



MPV 900  
00052

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019.**

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Adicione-se parágrafo único ao art. 3º da proposta, com a seguinte redação:

"Art.3º.....  
.....

Parágrafo único. O aporte mencionado no *caput* apenas salda a obrigação relativa à multa simples ou à correspondente realização dos serviços previstos na conversão dessa sanção específica, não afastando quaisquer outras obrigações impostas pela autoridade pública, bem como eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 900, de 2019, objetiva trazer mecanismo de agilidade e efetividade à conversão de multa ambiental simples em prestação de serviços de preservação e recuperação do meio ambiente, ao permitir que o sancionado, em vez de ter que executar esses serviços por conta própria, possa depositar o valor da multa, com desconto, em um fundo privado que se encarregará de sua realização.

SF/19357.52355-64



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A presente emenda objetiva deixar claro que esse depósito terá apenas o condão de desonerar o infrator quanto à obrigação da multa simples (ou sua correspondente conversão em serviços), de modo que, ao mesmo tempo em que não terá responsabilidade pelos serviços contratados pela instituição financeira gestora do fundo, não ficarão afastadas as demais obrigações derivadas da infração ambiental, bem como eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal dela decorrente.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**

SF/19357.52355-64